



F

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51 /2021

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**DETENTORA: GOLDEN FOOD - COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 445/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº 42/2021**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado **Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, sociólogo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 168.371.758-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GOLDEN FOOD - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº. 957 – Sala 2402, Bairro Vila Leopoldina - CEP: 05305-011, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº. 08.004.710/0001-00, com Inscrição Estadual registrada sob nº 141.884.800.117, neste ato representado por seu procurador **SR. TIAGO MACEDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 33.231.105-3, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 327.012.628-01, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 445/2021**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta ata o Registro de Preços para "**aquisição de kits de gêneros alimentícios para atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme Memorial Descritivo**", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 20.662.492,50** ((vinte milhões seiscentose sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a quantidade de 105.750,00 unidades de kits de gêneros alimentícios pelo preço unitário registrado (unidade/kit), conforme

9



proposta comercial apresentada de **R\$195,39** (cento e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)

**Cota Ampla**

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIPTIVO	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
	<b>105.750</b>	<b>Kit</b>	<b>Composição do kit:</b>			
1	2	Pcte	Achocolatado em pó, conforme memorial, embalagem 200g	BIOLAC	3,17	6,34
2	2	Pcte	Açúcar refinado conforme memorial embalagem 01 Kg	CARAVELAS	4,33	8,66
3	2	Pcte	Arroz, conforme memorial embalagem 05 Kg	ALIBABA	29,70	59,40
4	2	Pcte	Biscoito maisena conforme memorial embalagem 400g	BELA VISTA	6,74	13,48
5	2	Pcte	Feijão cariquinha: conforme memorial embalagem 01 Kg	A MINEIRA	9,41	18,82
6	2	Pcte	Fubá conforme memorial embalagem 500g	SINHÁ	2,67	5,34
7	2	Pcte	Leite em pó conforme memorial embalagem 400g	DANKY	15,23	30,46
8	2	Pcte	Macarrão parafuso conforme memorial embalagem 500g	DONA BENTA	3,28	6,56
9	2	Pcte	Molho de tomate tradicional, conforme memorial embalagem 320 a 340g	STELA DORO	2,15	4,30
10	2	Frasco	Óleo comestível conforme memorial embalagem 900ml	COCAMAR	12,84	25,68
11	1	Pcte	Sal conforme memorial embalagem 01 Kg	GARÇA	1,96	1,96



12	2	Lata	Sardinha em lata conforme memorial embalagem 125g	SOMAG	5,09	10,18
13	1	Un	Caixa de papelão reforçado	FRUGIS	4,21	4,21
<b>VALOR TOTAL DO KIT:</b>						<b>R\$ 195,39</b>

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** No exercício de 2021, as despesas correrão conta das dotações orçamentárias nºs : 02.33.02.12.306.0204.2220.3.3.90.30.00 (D.R. 01.110.0000); 02.33.03.12.306.0204.2220.3.3.90.30.00 (D.R. 01.110.0000); 02.33.08.12.306.0204.2220.3.3.90.30.00 (D.R. 05.200.0002); 02.33.08.12.306.0204.2220.3.3.90.30.00 (D.R. 05.220.0001); 02.33.09.12.306.0204.2220.3.3.90.30.00 (D.R. 05.200.0002); 02.33.09.12.306.0204.2220.3.3.90.30.00 (D.R. 05.220.0001), fichas 400, 423, 476 e 482 respectivamente.

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** A cada entrega será emitida pela empresa fornecedora nota fiscal, discriminando item, preço unitário, quantidade e preço total, que será atestada pelo gestor da Ata de Registro.



6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, do ateste da nota fiscal, após a efetiva conferência.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.



8666/93 e suas alterações.


**14.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.


**14.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 05 de abril de 2021.

  
**FERNANDO GOMES DE MORAES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA,**  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

  
**TIAGO MACEDO DA SILVA**  
**GOLDEN FOOD - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**  
**DETENTORA**